



# DOM-E

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 165

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA DE **Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/01/2024 - Saguão do Paço - 18h - Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 3º Quadrimestre/2023

26/01/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 3º Quadrimestre/2023

### TESOURARIA

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para o pagamento do fornecedor nº 11758 - R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 06.968.107/0001-04, estabelecida à Rua Rodrigues César, 174, Vila dos Lavradores- Botucatu/SP, com relação às notas Fiscais 154964, 155653, 155712 e 15573 - (nota de empenho: 6531/0-2023) - perfazendo o valor total de R\$ 23.696,00 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e seis reais). O pagamento refere-se à aquisição de medicamentos e material de enfermagem de suma importância para a manutenção dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e demais equipamentos de saúde voltados a preservação da vida humana, motivo pelo qual, justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 06 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA: 26635948813  
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA: 26635948813  
Luiz Mauricio Passos Carvalho Pereira  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para o pagamento do fornecedor nº 9192 - ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA, inscrita no cnpj sob o nº 23.552.212/0002-68 estabelecida a Rod Antonio Heil, 4999- SC 486 Km 4 -Itaipava - Itajaí/SC, com relação à nota Fiscal. 55723, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), documento fiscal apresentado de junho de 2023. O pagamento refere-se à aquisição de tiras reagentes para o controle da glicemia que são de suma importância para a manutenção dos serviços, motivo pelo qual, justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 06 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA: 26635948813  
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA: 26635948813  
Luiz Mauricio Passos Carvalho Pereira  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº. 0507/2023

#### NOMEIA COMISSÃO AVALIATÓRIA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO, OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar membros para a Comissão Avaliatória para análise de documentação e projeto, objeto do Chamamento Público 02/2023 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e coordenação para estruturação de eventos "Arena Verão", em comemoração ao aniversário de Peruíbe:

- I - Edilson Almeida
- II - José Soares Medina
- III - José Santana Mendes
- IV - Sílvio Antônio Pereira Venancio

Art. 2º. Os membros da comissão não serão remunerados, sendo consideradas as funções por eles realizadas de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA: 26635948813  
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA: 26635948813  
Luiz Mauricio Passos Carvalho Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado

#### PORTARIA Nº 0508/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### RESOLVE

Revogar a partir de 12 de dezembro de 2023, a Portaria nº 294 de 22 de maio de 2023 que designou o(a) servidor(a) CELES LENE LOURENÇO DE ANDRADE TEIXEIRA, matrícula nº.8128 para exercer a Função Gratificada Nível 2 - FG-2.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO  
PASSOS DE  
CARVALHO  
PEREIRA:26635948813  
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE  
CARVALHO PEREIRA:26635948813  
NF: C3181-01-CP-Brasil, OU=Vice-Coordenador, OUF=RS, CN=LUIZ MAURICIO PEREIRA, C=BRASIL, OU=Secretaria de Recurso Federal de Brasil, OU=Ministério da Justiça, CN=LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813  
Resumo: Criar e validar este documento  
Localização:  
Data: 2023.12.12 16:56:03:00  
Formato: PDF Reader Versão: 2023.2.0

## COMUNICADOS

### DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto nº 5.734 de 22 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições, em atendimento ao Edital DMCULT nº 01/2023 divulga o resultado da seleção das organizações da sociedade civil, visando à celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Edital DMCULT 01/2023:

- Projeto Arte para Todos 2024.

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Centro Ecumênico de Publicações e Estudos 'Frei Tito de Alencar Lima' - CEPE	5,60

Peruíbe, 08 de dezembro de 2023.

Comissão de Seleção

## ADMINISTRAÇÃO

### ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (SECO E ÚMIDO) PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ANIMAIS (CÃES E GATOS) QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO E/OU ALOJAMENTO NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES, autorizada pela Ordem de Serviço nº 209/2023, que teve como vencedoras as empresas:

ACF ATACADO E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.985.752/0001-50, estabelecida a Rua José Batista dos Santos, nº 700 – Bairro: Cidade Industrial – Curitiba/PR – CEP: 81.250-000, que arrematou os itens: item 01 no valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos); item 02 no valor unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) e o item 03 no valor unitário de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos).

REAL – PET SHOP E PRODUTOS AGROVETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.878.489/0003-47, estabelecida a Av. Dom Pedro II, nº 2204 – Bairro: Caiçaras – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.760-462, que arrematou o item 04 no valor unitário de R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos).

As licitantes cumpriram todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame aos vencedores.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor das empresas acima mencionadas o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se os adjudicados para a assinatura do termo de compromisso.

Peruíbe, em 12 de dezembro de 2023.

MARCELA COSTA LOPES  
Pregoeira

À  
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 65/2023, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 12 de dezembro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE  
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.023

ADITAMENTO Nº: 154/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PERUIBEPREV. - CONTRATADO: GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP - MODALIDADE: PE 89/2022 – PROCESSO Nº 14302/2023 - ASSINATURA: 23/11/2023 – MOTIVO: ADITA PRAZO – CONTRATO: 192/2022.

ADITAMENTO Nº: 155/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA EXTERNA – PARQUE TURÍSTICO - CONTRATADO: CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - MODALIDADE: TP 04/2023 – PROCESSO Nº 15792/2023 - ASSINATURA: 30/11/2023 – MOTIVO: ADITA PRAZO – CONTRATO: 103/2023.

ADITAMENTO Nº: 156/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA ISABEL COM 160 UNIDADES HABITACIONAIS FASE 01 – CONVÊNIO 233.471-14/07, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA FNHIS. - CONTRATADO: TECNOJAD CONSTRUTORA EIRELI - MODALIDADE: C 08/15 – PROCESSO Nº 15698/2023 - ASSINATURA: 30/11/2023 – MOTIVO: ADITA PRAZO – CONTRATO: 52/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 158/2023  
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR LITRO: GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S10 POR REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE PERUIBE, DE ACORDO COM AS LEIS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS – ANP, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS - DETENTORA: AUTO POSTO SUPER 1000 DE PERUIBE LTDA - DATA: 14/11/2023 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 9362/2023 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 62/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 159/2023  
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - DETENTORA: VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - DATA: 24/11/2023 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 7368/2023 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 66/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 160/2023  
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES HOSPITALAR PARA PACIENTES ATENDIDOS/INTERNADOS NA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO). - DETENTORA: KGB REFEIÇÕES LTDA - DATA: 24/11/2023 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO Nº 11902/2023 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 68/2023.

## EDITAIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 006/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2022, homologado parcialmente em 1º de junho e em 25 de setembro de 2023, conforme relação de classificação abaixo:

#### -COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023:

#### AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	3127766-7	WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	1	9h00

#### AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	2986167-5	LUCIANO COSTA DE SOUZA	1	9h00
	3131658-1	PATRICK ALAFIM INACIO	2	9h30

#### AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	2998980-9	BIANCA FERNANDA DE SOUZA MARQUES	1	9h30
	3159397-6	RENAN TRAMONTINA FREITAS	2	10h00
	3004017-5	DIEGO BARBOZA PEREIRA	3	10h00
	3135093-3	KATIA FONTES LACERDA	4	10h30
	3154427-4	RAFAEL TEOFILO DE MELO	5	10h30
	3047318-7	ALINNE VIRGINIO ANDOZIA	6	11h00
	3147477-2	DRIELLY BASSI ZANG DE MORAIS	7	11h00

#### AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	3159487-5	RACHEL KELLERMANN MACHADO MONETTA	1	11h30

#### COMPRADOR

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	3124586-2	IZABEL CRISTINA BATTISTUZZI BARBOSA	1	11h30

#### COVEIRO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	2963859-3	MARCOS LUIZ BRAZELINO	1	12h00

#### AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	3104633-9	LEILSON ROBERTO DA CRUZ LIMA	1	14h30

#### BIÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	2976456-4	VITOR PAIOLA DE OLIVEIRA	1	15h00

#### CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	3058879-0	IGOR PERANDRE DA COSTA	1	15h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.fiscal.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2022;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.	40h	R\$ 2.124,00

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Fiscalização oferecido pela Prefeitura Municipal como última etapa prevista do concurso público, com a exigência mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final**.	40h	R\$ 3.325,66
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	Curso superior completo em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia ou Direito.	40h	R\$ 7.799,70
BIÓLOGO	Curso superior completo em Ciências Biológicas, inscrição profissional regular no Conselho Regional de Biologia (CRBio), Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria mínima "B".	40h	R\$ 5.137,34
COMPRADOR	Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação e conhecimentos básicos de informática como usuário.	40h	R\$ 3.325,66
CONTADOR	Curso superior completo em Ciências Contábeis e inscrição no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.	40h	R\$ 7.799,70
COVEIRO	Ensino fundamental completo.	40h	R\$ 1.684,85

(\*\*) Os cursos de qualificação básica para a formação de Agente de Fiscalização e para formação de Agente de Fiscalização de Trânsito serão oportunizados pelo município ao candidato aprovado no Concurso Público. O candidato deverá concluir o referido curso e obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação final, para que se efetive a sua nomeação, conforme Capítulo 16.

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO LEGISLATIVO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2021, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: MDS SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ Nº 32.647.319/0001-08. OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO SIGCAE PARA A GESTÃO DE DADOS, OPERAÇÃO, SUPORTE, INSTALAÇÃO DO SISTEMA E EQUIPAMENTOS A FIM DE ADEQUAR E PADRONIZAR TECNOLOGICAMENTE AS ATIVIDADES DOS EXPEDIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL. VALOR: R\$ 299.034,36. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/12/2023.

## ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.386, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE A "SEMANA LIXO ZERO", A SER COMEMORADA ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 91/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe a "Semana Lixo Zero", a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º.** A Semana Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivo:

I- Proporcionar ambientes de discussão e promover debates e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município entre os diversos setores como instituições, poder público, escolas, sociedade civil organizada, iniciativa privada e população geral;

II- Fomentar a economia circular, solidária e a inclusão social;

III- Conscientizar sobre a necessidade de redução dos resíduos por toda a sociedade;

IV- Promover ações educativas e de conscientização;

V- Apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI- Oportunizar o lançamento de novidades locais;

VII- Disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica;

VIII- Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos sobre a temática dos resíduos sólidos;

IX- Favorecer, contribuir e propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem, bem como a não geração de resíduos sólidos;

X- Favorecer e proporcionar visitas técnicas em cooperativas, aterro e empresas de coleta de resíduos e saneamento;

XI- Incentivar o consumo consciente;

XII- Incentivar e promover mutirões de limpeza em parques, praças, ruas, praias, canais e pontos turísticos, entre outros pontos da cidade.

**Parágrafo único.** Os eventos serão organizados por entidades civis e sediados no município de Peruíbe, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I- pela organização do evento;

II- pelas normas que regerão o evento;

III- por manter os contatos necessários juntos aos órgãos Públicos para a realização do evento;

IV- por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V- divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- por outros detalhes relevantes para a sua realização.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.387, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE COMBATE A ATOS DE VANDALISMO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL OU DE TERCEIROS, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 98/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Programa de Combate à atos de vandalismo no Município de Peruíbe, que visa confrontar a poluição visual e a degradação paisagística e patrimonial, o atendimento ao interesse público com respeito aos seus atributos históricos, culturais e de desenvolvimento esportivo e de bem-estar.

**Parágrafo único.** Os objetivos mencionados no "caput" deste artigo visam assegurar:

I- O bem-estar estético e ambiental da população;

II- A proteção, preservação e recuperação do patrimônio público, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, e de terceiros, bem como a valorização das áreas públicas e meio ambiente urbano;

III- A percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e privadas;

IV- Reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação da Lei, considera-se ato de vandalismo a pichação (riscar, desenhar, escrever e/ou borrar), e avaria (chutar, quebrar, amassar, marcar e/ou inutilizar) ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou privadas, ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do programa instituído por esta Lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem particular e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural.

**Art. 3º.** O ato de vandalismo constituirá infração administrativa passível de multa.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.388, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADE FÍSICA NA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 106/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Incentivo à prática de atividade física na terceira idade.

**Art. 2º.** O programa destina-se a pessoas da terceira idade e tem como objetivos:

I- Incentivar a prática de atividade física regular;

II- Contribuir para o rompimento do isolamento social e para a melhora da autoestima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional;

III- Combater o surgimento das doenças crônico-degenerativas e a diminuição da massamuscular;

IV- Promover a melhora da massa óssea, da resistência e do condicionamento físico das pessoas idosas, mediante a prescrição de exercícios físicos regulares e preventivos.

**Art. 3º.** As atividades do programa serão desenvolvidas nas praças, bem como nos ginásios de igrejas, clubes, escolas e outras instituições que os disponibilizem.

**Parágrafo único.** As Academias da Terceira Idade nas praças deverão ser aproveitadas no desenvolvimento do programa.

**Art. 4º.** A programação será organizada por membros da sociedade civil, de preferência educadores físicos e profissionais de saúde, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I- Pela organização da programação;

II- Pelas normas que regerão a programação;

III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização dos eventos;

IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.389, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PEDESTRE EM PERUIBE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 108/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MARTINS COLARES.

**Art. 1º.** Institui no Município de Peruíbe o dia do Pedestre.

**Art. 2º.** O dia do Pedestre será comemorado em 08 de agosto.

**Art. 3º.** Neste dia poderão ser realizados debates, palestras, atividades alusivas aos pedestres, por uma comissão organizadora formada por municípios, associações, entidade privada, com o objetivo de comemorar a respectiva data.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.390, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

## DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 118/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.**

**Art. 1º-** Fica denominada como "Antônio Siles Junior" a atual Rua 10 (dez) no Bairro Estância Leão Novaes, que se inicia na confluência com a Rua 9, e finda na confluência com a Rua 1, (Avenida Marginal à Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega), do mesmo loteamento.

**Art. 2º-** As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 4.391, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

## DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA PÚBLICA.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 123/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.**

**Art. 1º-** Fica denominada como QUADRA POLIESPORTIVA DOUTORA JANAINA CORRÊA, a Área Pública existente na quadra 08 do loteamento Jardim Star no município de Peruíbe medindo: 44,00m de frente para a Avenida Padre Anchieta, do lado esquerdo mede 3,27m em curva na confluência da referida avenida com a Rua São Francisco de Assis e mais 18,51m em reta da frente aos fundos onde divide com a Rua São Francisco de Assis, do lado direito mede 5,72m em curva, na confluência da Avenida com a Rua Luiz Abel e mais 28,00m em reta da frente aos fundos, onde divide com a Rua Luiz Abel e nos fundos mede 50,00m onde confronta com os lotes 11 e 12 da respectiva quadra 08, encerrando uma área de 1.152,00m<sup>2</sup>

**Art. 2º-** As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 4.392, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

## DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONCEITO DE CIDADES INTELIGENTES (SMART CITIES) NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 113/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.**

**Art. 1º-** Ficam estabelecidos princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o município de Peruíbe ao Conceito de Cidades Inteligentes.

**Parágrafo único-** Para fins desta Lei, considera-se Cidade Inteligente (Smart City) a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

**Art. 2º-** São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

- I- O desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;
- II- O crescimento equilibrado do território da cidade;
- III- O equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;
- IV- A distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município;
- V- O desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

**Art. 3º-** A aplicação desta Lei tem como objetivos:

- I- Estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;
- II- Garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III- Desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;

IV- Fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;

V- Estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

VI- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

**Art. 4º-** São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no município de Peruíbe:

I- Gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

II- Estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III- Facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

IV- Preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

V- Incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VI- Fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VII- Desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;

VIII- Ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

**Art. 5º-** São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidades inteligentes recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

**Art. 6º-** Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

**Art. 7º-** Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meios de Parceria Público Privada (PPP), conforme os moldes previstos na Lei Federal no 11.079/2004, visando ao menor custo de implantação para o município e promovendo o estímulo do investimento privado na área de Peruíbe.

**Art. 8º-** O Poder Executivo poderá no que couber regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

**Art. 9º-** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 4.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

## DECLARA AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTUNI PEREIRA DE MATOS.**

**Art. 1º-** Fica declarado as Religiões de Matriz Africana (Umbanda, Candomblé Angola, Candomblé Ketu, Candomblé Jeje, Candomblé Bantu, Candomblé de Caboclo, Bahaçué, Batuque, Tambor de mina, Xangô, Cabula, Catimbó, Pajelança, Toré, Xambá, Culto aos Egunguns, Encantaria, Jurema de Terreiro, Jurema Sagrada, Quimbanda, Quiumbanda, Omolokó, Terecô, entre outras) como patrimônio cultural imaterial do Município de Peruíbe.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
D.E.R. ATLETICO CLUBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 132/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES ALEXANDRE TAMER JUNIOR E PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública "D.E.R. Atlético Clube", entidade sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Peruíbe, sob nº 5925 – Registro de Origem nº 999, em 24 de julho de 2023, com sede social na Av. Padre Leonardo Nunes, nº 512, no Bairro Centro, neste Município.

Art. 2º- Fica a entidade obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, bem como comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 3º- Esta Declaração de Utilidade Pública não implica em qualquer ônus para o erário municipal, salvo Lei específica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.055, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 890.000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

## D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
03.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
03.01.01	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO	
09.122.0002.2002	Apoio Administrativo	
	Despesas Correntes	
04.3191.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado – Intra OFSS	25.000,00
11.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	25.000,00
09.272.0002.2003	Gestão Previdenciária	
	Despesas Correntes	
14.3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	820.000,00
09.272.0002.2004	Precatórios - Peruibeprev	
	Despesas Correntes	
18.3390.91	Sentenças Judiciais	20.000,00
TOTAL		890.000,00

b) RECURSO- As despesas com a abertura do presente crédito correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2022, conforme previsto no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.056, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.482.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

## D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.482.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
201.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.640.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.640.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
202.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.640.000,00
TOTAL DE RECURSO		1.640.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 842.000,00 (oitocentos e quarenta e dois mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2048	Manutenção de Vias e Corpos D'água	
	Despesas Correntes	
204.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	842.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		842.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
205.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	842.000,00
TOTAL DE RECURSO		842.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 6.044, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE “OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BOCHÓFILA DE PERUIBE.”

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA**

Art. 1º- Fica alterado o caput do artigo 1º, do Decreto nº 6.044, de 23 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º- Fica outorgado permissão de uso de área pública à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BOCHÓFILA DE PERUIBE, CNPJ nº 05.806.900/0001-44, com sede à Av. Governador Mário Covas Júnior nº 204, Parque Turístico, Peruíbe-SP, representada pelo Presidente WANDERLEY ZARZUR FRASSEI, CPF nº 066.920.788-81, RG nº 10.584.285-0/SSP/SP, para desenvolver projetos “bochas para todos”, conforme especifica:*

.....  
.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.058, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

REVOGA O DECRETO Nº 5.959, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, QUE “OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF PROFª CARMEN CLEUSER PIMENTEL A TÍTULO PRECÁRIO AO SR. CELSO PINHEIRO DA SILVA.”

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**DECRETA**

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº 5.959, de 11 de setembro de 2023, que “OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF PROFª CARMEN CLEUSER PIMENTEL A TÍTULO PRECÁRIO AO SR. CELSO PINHEIRO DA SILVA”.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL